

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº 006/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
TIMON/MA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA ALPHA ENGENHARIA E
LOCAÇÕES LTDA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65631-310, telefone (099) 3212-2155, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Secretária Municipal de Saúde a Senhora **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI, CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, e a empresa **ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.565.164/0001-76, com sede na Rua do Ouro, 136, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Vinicius dos Santos Veloso Alves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 061.413.273-89, RG: 3.563.637 SSP/PI, firmam o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2025**, sujeitando as partes a Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

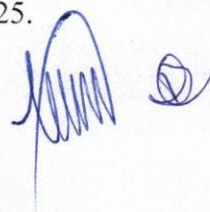
O objeto deste aditivo corresponde a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 006/2025, nos termos do permissivo legal art. 75, VIII, art. 107, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditivado o prazo de vigência contratual por mais 06 meses, a contar da assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Timon/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 006/2025.

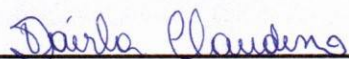


CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

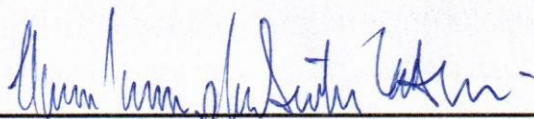
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 28 de agosto de 2025.



Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE



Marcos Vinicius dos Santos Veloso
Alves
ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES
LTDA
CNPJ: 37.565.164/0001-76
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Maria Glaciane L. Santos CPF Nº. 024.744.543-65
2. Deiliane de J. Lima CPF Nº. 034.572.643-66

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 01/2025

Contrato: nº 005/2025

Objeto: Locação de veículos leves, pickups e vans tipo Mercedes, sem condutor, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Contratada: ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

Solicitação: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

O presente aditivo encontra respaldo no artigo 107, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de alteração contratual por acordo das partes, nos seguintes termos:

Art. 107. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)III – quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

IV – quando for necessária a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega de bens e de término do contrato, desde que devidamente justificada;

No caso concreto, a solicitação de prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses está plenamente amparada no inciso IV do referido artigo, considerando a necessidade contínua do serviço, a natureza temporária da contratação por dispensa e a manutenção do interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde informa que persistem as necessidades operacionais que justificaram a contratação original, notadamente: Transporte contínuo e regular de equipes técnicas de saúde; Inexistência, no momento, de solução definitiva para substituição dos veículos locados (ex: aquisição própria, conclusão de novo procedimento licitatório etc e a eficiência e economicidade do modelo atual, que tem atendido satisfatoriamente às necessidades da pasta, sem ônus adicional ou alteração no objeto contratado.



Assim, a prorrogação por mais 06 (seis) meses se mostra necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais, até que se viabilize nova contratação por processo licitatório ordinário ou outra solução administrativa definitiva.

A contratação foi realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência da demanda. Conforme o §1º do mesmo artigo, os contratos firmados com base em dispensa devem observar os prazos e limites da legislação. Contudo, a prorrogação pretendida está dentro dos limites legais e contratuais, desde que não ultrapasse a duração total permitida e mantenha inalteradas as demais cláusulas do contrato, especialmente aquelas relativas ao objeto e ao valor global. O aditivo ora proposto não implica aumento de valor ou alteração no objeto contratado, tratando-se exclusivamente de prorrogação do prazo de vigência.

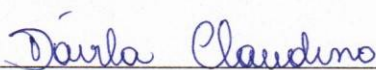
A prorrogação visa resguardar o interesse público primário, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

A interrupção da locação dos veículos comprometeria gravemente as ações da pasta, afetando diretamente a execução de políticas públicas na área da saúde e o atendimento a centenas de usuários.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 107, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, opina-se favoravelmente à formalização de termo aditivo ao Contrato nº 006/2025, prorrogando-se sua vigência por mais 06 (seis) meses, mantidos os demais termos e condições contratuais.

Encaminhe-se à autoridade competente para deliberação e posterior celebração do aditivo, nos termos da legislação vigente.

Timon/MA, 26 de agosto de 2025


Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP

Parecer Jurídico nº 149/2025

Processo nº 1714/2025

EMENTA: Assunto: Análise jurídica da minuta de termo aditivo ao Contrato nº 006/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 01/2025

Objeto do contrato: Locação de veículos leves, pickups e vans tipo Mercedes, sem condutor, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Tipo de aditivo: Prorrogação de vigência contratual por mais 06 (seis) meses

Contratada: ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

1- RELATÓRIO

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados. Desse modo, o Secretário Municipal ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente. Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização de termo aditivo ao Contrato nº 006/2025, cujo objeto é a locação de veículos sem condutor para a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à prorrogação da vigência por mais 06 (seis) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, especialmente o valor e o objeto. A contratação foi realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, por dispensa de licitação, tendo em vista a urgência e a limitação orçamentária da Administração à época da celebração.

A Secretaria informa que o contrato tem atendido de forma satisfatória à demanda e que ainda não foi concluído novo processo licitatório ou solução alternativa para suprir a necessidade de transporte de equipes técnicas e apoio às ações sociais nos territórios.

É o breve relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação de prazo se aplica para os contratos de serviço e de fornecimento (compra) contínuos celebrados com vistas à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (art. 6º, XV, Lei 14.133/21), o qual se originou de um planejamento e foi contratado pelo período previsto dentro das regras contratuais prevista em lei.



A Lei nº 14.133/2021 dispõe expressamente sobre a possibilidade de alteração dos contratos administrativos mediante termo aditivo, desde que observadas as hipóteses legais e devidamente justificadas.

O artigo 107 da referida norma estabelece:

Art. 107. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

IV – quando for necessária a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega de bens e de término do contrato, desde que devidamente justificada;

A prorrogação pleiteada se enquadra, portanto, na hipótese do inciso IV, estando amparada legalmente.

Cumpra observar ainda o disposto no art. 105, §1º, que trata do prazo de vigência dos contratos por dispensa de licitação:

Art. 105. Os contratos terão vigência adstrita à duração do crédito orçamentário, exceto quanto aos relativos:

§1º Nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, os contratos terão prazo de vigência limitado a 1 (um) ano, ressalvadas as situações de prestação de serviços continuados, hipótese em que poderão ter vigência por até 10 (dez) anos.

A Administração pode, contudo, celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos quando se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas as exigências do art. 106 da Lei nº 14.133/21. Para tanto, o art. 6º, XV, da Lei, por sua vez, conceitua o que vem a ser “serviços e fornecimentos contínuos” da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

No presente caso, embora o contrato tenha sido originalmente celebrado por dispensa de licitação, trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que o fornecimento dos veículos é indispensável para a continuidade das atividades institucionais da pasta. Desse modo, não há impedimento legal para a prorrogação pretendida, desde que dentro dos limites máximos da vigência contratual prevista na legislação (até 10 anos) e devidamente motivada, o que se verifica nos autos. Ademais, não há alteração de objeto ou valor, o que torna a modificação mera prorrogação de prazo, sem repercussão financeira, mantendo-se íntegra a matriz contratual.

A prorrogação contratual está condicionada à autorização pela autoridade competente, o que deve se dar mediante documento escrito providenciado antes da assinatura do termo aditivo, atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com as devidas justificativas.

Destaca-se que a continuidade da prestação do serviço é essencial para a manutenção das ações sociais do município, sendo, portanto, manifestação clara do interesse público primário, o qual deve prevalecer. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da formalização do termo aditivo ao Contrato nº 006/2025, com fundamento no art. 107, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para fins de prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais.

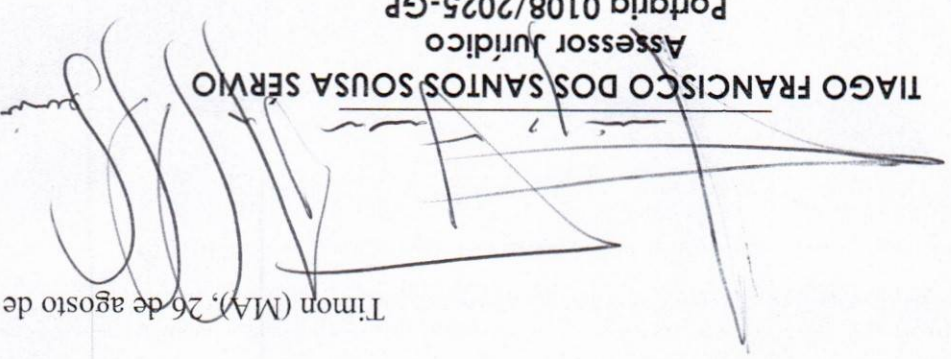
Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação do presente termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

Recomenda-se a formalização do aditivo mediante instrumento próprio, com justificativa expressa da área requisitante, e posterior publicação resumida nos termos legais.

Encaminha-se ao setor competente para adoção das providências cabíveis.

E o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 26 de agosto de 2025



TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÊRVO
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025-GP

O Município de Timon/MA da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

PRACA SÃO JOSÉ, S/N, CENTRO / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

Francisca Odete Alves Silva
Vice-presidente do CMI - Timon/MA

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Interessado: Empresa Pública de Transportes Timonense - EPTT

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

28/08/2025. Vigência: 06 meses.
Engenharia e Locações LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76. Data de Assinatura:
de Saúde, CNPJ sob nº 11.410.879/0001-66 - FMS/SEMS. Contratada(a) Alpha
meses. Fundamentação: artigo 107, I da Lei 14.133/2021. Contratante: Fundo Municipal
006/2025-FMS/SEMS. Objeto: Prorrogação de vigência ao contrato nº 006/2025, 06
termos: "EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO", aditivo nº 01 ao contrato nº
ao contrato nº 006/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes
em referência, CONVAL/LIDA, o ato relativo à publicação do extrato de primeiro aditivo
terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso
atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a
Administração da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de
de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo
insaneáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos
o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios
de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei. Considerando
006/2025. Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou
foi constatado a ausência de publicação do extrato de primeiro aditivo ao contrato nº
A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Assinatura: 02/09/2025.
DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.974/0001-63. Data de
Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: SERVFAZ SERVIÇOS
Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: art. 135 da Lei 14.133/2021.
Municipal de Saúde, conforme permissivo legal, para atender as demandas da
Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades Administrativas da Secretaria
no hospital municipal Dr. José Firmino de Sousa (HFA). Política Municipal,
hospitais, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
objeto prestação de serviços de apoio administrativo, limpeza e conservação de áreas
de valor do contrato nº 002/2025, processo administrativo nº 1283/2025, que tem por
Aditivo nº 01 ao Contrato nº 002/2025 - FMS. Objeto: aditamento para repactuação

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.
Elementos de Despesa: 4.4.90.52.00 - equipamentos e material permanente
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica)
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários
Projeto/Atividade: 2036
Unidade Organizacional: SEMAG

DOTAÇÃO:

VIGÊNCIA: De 15 de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2026
VALOR TOTAL: R\$ 3.790,00 (Três Mil Setecentos e Noventa Reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência.
garantir a segurança contra incêndios, em conformidade com as especificações
funcionamento nos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Timon, com vistas a
recarga de extintores já existentes, a serem instalados e mantidos em perfeito
execução de serviços contínuos de manutenção preventiva, manutenção corretiva e
incêndio novos, devidamente certificados conforme normas vigentes, bem como a
OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de

CONTRATADA: SEGURERX EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº
43.647.198/0001-02.

CONTRATO Nº 25/2025
DISPENSA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2304/2025

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

Ramon Alves de Sousa Junior

do e-mail: sec.esportes@timon.ma.gov.br. Timon - MA, 25 de setembro de 2025.

disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL e/ou através
REFERÊNCIA: As informações referentes aos dados para participação encontram-se

propostas se dará no dia 30/09/2025 e se encerrará no dia 02/10/2025. TERMO DE
disposições do artigo 75, II, na Lei nº 14.133/2021. O início do recebimento das

MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL. O presente processo obedecerá as
REFERENCIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA

CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE
009/2025, Processo Administrativo nº 2890/2025, do tipo Menor Preço, tendo como

e Lazer - SEMEL, forma pública, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa nº
O MUNICÍPIO DE TIMON - MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Esporte

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da Eleição 2025/2027 do Conselho Municipal do Idoso - CMI de
Sociedade Civil para a Gestão 2025/2027 do Conselho Municipal do Idoso - CMI de

RESOLVE:

realizada no dia 08 de setembro de 2025
A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMI de Timon/MA,
no uso de suas competências legais e das atribuições que lhe confere a Lei Municipal
nº 1.261/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1.495/2008, em reunião extraordinária

Timon/MA para o biênio 2025/2027.

Organizadora da Eleição dos
representantes da Sociedade Civil no

Dispõe sobre a criação da Comissão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMI

SEMPES

Pública", promovido pelo Insuper, no período de 15 a 18 de outubro de 2025.

Finalidade: Participação no curso de capacitação "Urbanismo Social e Segurança
Valor Total: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Valor Unitário: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)
Cota de Diárias: 05 (CINCO)

Período: 14 a 19 de outubro de 2025.
Destino: São Paulo-SP

Órgão: SEMPLUR
Cargo/Função: Diretora

Favorecido: JAQUELINE INAGDA MESQUITA DE CARVALHO
Portaria de Concessão: 09/2025

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
Processo Administrativo nº 1202/2025

2025, página 8. Onde se lê: Processo Administrativo nº 1002/2025. Leia-se:
Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 3.247, do dia 12 de setembro de

Retifica-se a publicação Extrato de Contrato nº 002/2025 -, publicado no Diário Oficial